

L I D O

Em, 10 jul 1984

Henrique

Assessoria de Plenário

Nº 297 / - GAG

Brasília, 08 de NOVEMBRO de 2011.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei as Emendas Aditivas nº.s 13 e 14 do Projeto de Lei nº 574/2011, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A proposta de abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal (LOA 2011), Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, foi enviada a essa Casa Legislativa com o valor de R\$ 20.032.694,00 (vinte milhões, trinta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais). O projeto foi aprovado com 26 (vinte e seis) emendas aditivas e 01 (uma) modificativa, perfazendo o valor de R\$ 28.334.693,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais), das quais foram vetadas as seguintes emendas:

MOTIVOS DE VETO

Emenda Aditiva de Plenário nº 13 de autoria do Sr. Deputado Wellington Luiz

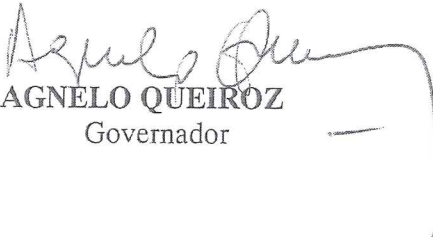
A Emenda tinha o objetivo de criar o Programa de Trabalho “13.392.1300.2007. Novo – Apoio à Realização da Feira de Literatura, Arte e Cultura de Taguatinga – FLACT”, na Administração Regional de Taguatinga, UO 11.105, tendo sido utilizada a Natureza de Despesa 44.90.51, que se refere à execução de obras e é incompatível com a ação do tipo “Atividade”, conforme disposto no Manual de Planejamento e Orçamento, aprovado pelo Decreto nº 32.017, de 04/08/2010 (DODF nº 153). Assim, restou vetada a Emenda sob comentário.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Emenda Aditiva de Plenário nº 14 de autoria do Sr. Deputado Wellington Luiz

A Emenda tinha o fito de criar o Programa de Trabalho “17.511.0122.7058. Novo – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Núcleo Rural Boa Esperança, Trechos 2 e 3”, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, UO 22.202. Entretanto, observa-se a impossibilidade de transferir recursos do Orçamento Fiscal para empresas com fins lucrativos integrantes do Orçamento de Investimento, conforme vedação contida nos seguintes dispositivos: art. 151, VIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e art. 19 da Lei nº 4.320/1964. Ademais, a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2011, não prevê modalidade de aplicação específica para transferência de recursos do Orçamento Fiscal para o Orçamento de Investimento, que não seja por participação acionária (natureza de despesa 45.90.65). Desta forma, optei por vetar esta Emenda.

Respeitosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

LEI Nº 4.669 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.334.693,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52 e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 28.334.693,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 20.589.694,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

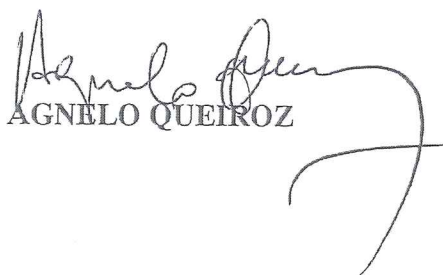
II – crédito especial, no valor de R\$ 7.744.999,00 (sete milhões setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2011
123º da República e 52º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

